



LEI Nº 277/2024

Dispõe sobre autorização de pagamento de abono salarial para os profissionais da educação básica pública vinculados à Secretaria de Educação de São Braz do Piauí – PI edá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ – PI, Estado do Piauí, usando das atribuições que lhe são conferidas no art, 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, faz saber que o poder Legislativo de São Braz do Piauí – PI aprovou e ela sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos profissionais da educação básica pública municipal abono salarial, denominado Abono-FUNDEB, em caráter excepcional, no exercício de 2024, para fins de cumprimento das determinações do inciso XI, art. 212-A da Constituição Federal e art. 26, e Lei 14.113/20.

§ 1º O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB, bem como a divisão de que trata o Art. 3º desta lei, serão estabelecidos em decreto, e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70,10% (setenta vírgula dez por cento) dos recursos anuais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), relativos ao exercício de 2024.

Art. 2º - O abono devido a cada servidor deverá ser proporcional aos meses de enquadramento como profissionais da educação durante o ano de 2024, assim como ao seu vencimento.

Art. 3º - Para os efeitos do pagamento do abono, entende-se como profissionais da educação básica os docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico; e os profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício na rede municipal de ensino, estendendo-se aos servidores efetivos, comissionados e temporários, conforme art. 26, da Lei 14.113/20.



CNPJ – 41.522.145/0001-30
Rua Dionísio Pereira da Silva - Centro
CEP-64783-000 - SÃO BRAZ DO PIAUÍ - PI

Art. 4º - No caso de o pagamento efetuado com base no artigo 3º desta lei ser insuficiente para o fim previsto no artigo 1º, poderá ser paga parcela complementar, desde que, a soma dos valores das parcelas não ultrapasse 100% (cem por cento) da remuneração bruta anual do servidor.

Art. 5º - O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários e de assistência médica.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Braz do Piauí -PI, aos 11 dias do mês de Dezembro do ano de 2024.

Deborah Sayonara Santos Cardoso
Prefeita Municipal